

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

207/2018

OBJETO:

**PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA EMPRESA AGT
TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME**

ORIGEM:

GEAUT/SUFIS/ANTT

PROCESSO (S):

50500.344068/2018-72

PROPOSIÇÃO PRG:

DESPACHO Nº 10449/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB:

**CONHECER O REQUERIMENTO E NO MÉRITO,
CONCEDER O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS DE
MULTAS**

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Análise do Processo nº **50500.344068/2018-72**, com autuação em **13/04/2018**, versando sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.302.449/0001-28**, representada pelo Sr. Anderson dos Santos Ferreira, CPF nº **618.775.657-68**, atuante na área de **transporte de passageiros**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, em 12/04/2018 (fls. 02/11). Acresce-se a essa informação que, no curso da análise da solicitação, a empresa protocolou, em 26/04/2018 (fls. 19/20), o Anexo I, que foi juntado aos autos do processo em epígrafe

A requerente indicou, inicialmente, 16 (dezesseis) autos de infração para serem parcelados, dos quais cinco ainda não se encontravam impeditivos, motivo este que justificou a apresentação do Anexo I (fls. 16 e 19).



M-CSL

A GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou a existência de 18 (dezoito) autos de infração impeditivos até 09/07/2018 (fl. 31).

Assim, informa-se que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui mais multas cadastradas junto a esta Agência.

A Requerente informa que concorda com o parcelamento de todos os autos de infração que, porventura, venham a se tornar impeditivos entre a data do protocolo do pedido e a data de decisão da Diretoria, conforme documentos acostados às fls. 02 e 20.

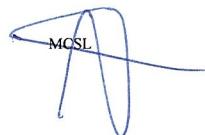
O débito total passível de parcelamento, até a data mencionada acima, totaliza R\$ **63.655,89** (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sem atualização monetária, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, inciso II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010 e, portanto, necessita de autorização por ato específico da Diretoria, conforme Art.4º.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal – PF junto à ANTT para manifestação sobre a existência de algum Auto de Infração inscrito na Dívida Ativa. A PF/ANTT, em seu **DESPACHO N° 10449/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**, (fl. 34), dispõe que até a data de 03 de julho de 2018, havia 03 (três) autos de infração inscritos em Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da Requerente, conforme listado na fl. 33.

Ressalta-se que a GEAUT/SUFIS está de acordo com o pedido de parcelamento dos débitos da empresa **AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o **nº 05.302.449/0001-28**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com o art. 1º da Resolução nº 3561/2010, conforme consta na Nota Técnica nº 865/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT à fl. 35v.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.



MOSL

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

Importa ressaltar que os autos de infração inscritos em Dívida Ativa não constam da lista da requerente, dentre os indicados para serem parcelados.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

- a) Conhecer o requerimento e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **05.302.449/0001-28**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.
- b) Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT/SUFIS a expedição do boleto referente à primeira parcela e dar baixa do impedimento somente após o pagamento.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização - SUFIS que comunique a Empresa **AGT TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME**, da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 25 de julho de 2018



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento do feito.

Em 25 de julho de 2018.

Ass: 
Maria Cecília Sant'anna Lucena

Maria Cecília Sant'anna Lucena
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB